



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 24/02/23
[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 01/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº01/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

O Povo do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante autorizado pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, o limite de 5m (cinco metros) de cada lado, assim como nas margens de rios, córregos e nascentes que estejam em perímetro urbano ou em área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano.

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Parágrafo Único - A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no *caput*, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

Art. 3º. Ao longo das faixas de domínio público de ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15m (quinze metros) de cada lado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

[Assinatura]
Roberto Carlos Pereira Fragoso
Presidente

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Raimundo Manoel dos Santos

Raimundo Manoel dos Santos

1º secretário

Valdley Pereira de Oliveira

Valdley Pereira de Oliveira

2º secretário

• •

•

•